LEI Nº 2195/2021

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0003 – Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos Com Qualidade.

Projeto/Atividade: 1259 – **Reforma da Feira Municipal do Município de Paranatinga/MT.**

Elemento de Despesa:

4490.51.00.00.Obras e Instalações.

Fonte: 0.1.33.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionado à educação/saúde/assistência social).....R$ 876.724,45

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 97.413,83

Total.....R$ 974.138,28

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação

do Exercício Corrente e da fonte de **Convenio proposta nº 0773-2021 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística-SINFRA**, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Outras Transferência de Convênios ou Contratos de Repasse do Estado (não relacionado à educação/saúde/assistência social).....R$ 876.724,45

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 97.413,83

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 974.138,28

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 05 de agosto de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL